



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO 30-012/2026 AO CONTRATO 10-032/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA BRIGADA DE INCÊNDIO BH LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO E PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, PARA PROTEÇÃO À VIDA NAS DEPENDÊNCIAS DESTE REGIONAL, SITUADAS EM BELO HORIZONTE

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2026, de 02 de janeiro de 2026, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2025 e de 29 de dezembro de 2023, respectivamente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **BRIGADA DE INCÊNDIO BH LTDA.**, CNPJ 17.865.599/0001-29, estabelecida à Rua Doutor José Welinton nº 103, Andar 2, Bairro Planalto, em Belo Horizonte - MG, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Renato Augusto de Jesus, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 02733926534, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito – DETRAN-MG, e da Carteira de Identidade nº MG 13.934.998, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 066.781.556-29, resolvem firmar o presente **Termo Aditivo**, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, conforme Processo PROAD 7503/2026, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA:

Fica alterado qualitativamente o contrato originário, com vistas à adequação do instrumento contratual às diretrizes institucionais de implementação de políticas afirmativas voltadas à promoção da equidade de gênero, especialmente quanto à reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômico-social, nos termos da Resolução CNJ nº 497/2023, bem como à observância da Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 255/2018, alterada pela Resolução CNJ nº 540/2023, e da Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional, prevista



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

na Resolução CNJ nº 307/2019, bem como demais normativos infralegais supervenientes, mediante a inclusão da Cláusula Vigésima Nona, em substituição as disposições constantes alíneas 27 e 28 da Cláusula Nona do contrato originário.:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS E INCLUSIVAS:

A CONTRATADA deverá promover medidas que visem combater a discriminação e promover a igualdade de oportunidades para grupos minoritários por meio do desenvolvimento de ações socialmente justas e inclusivas, que favoreçam a equidade e a diversidade, implementando políticas afirmativas não discriminatórias, devendo, para tanto, manter, durante toda a execução do contrato, desde que compatível com os requisitos do posto e com as habilidades exigidas para as categorias profissionais, o emprego de mão de obra para os grupos a seguir:

- a) Afrodescendentes, assegurando que pelo menos 10% (dez por cento) dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE sejam afrodescendentes, nos termos da Resolução CSJT nº 131/2013;*
- b) Egressos do sistema prisional, nos termos do inciso II, §9º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e art. 11 da Resolução CNJ nº 307/2019;*
- c) Pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 93 da Lei nº 8.213/1991;*
 - c.1 Relativamente ao grupo de pessoas com deficiência, deverá ser dada especial atenção à inserção no mercado de trabalho de pessoas com deficiência intelectual, abrangidas as pessoas com Síndrome de Down, nas atividades compatíveis com suas habilidades, com ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania observado com incentivo, nos termos da Recomendação CSJT nº 24/2022;*
- d) Participação equânime de homens e mulheres com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, em cada uma das funções abarcadas por este contrato, nos termos da Resolução CNJ nº 255/2018, alterada pela Resolução CNJ nº 540/2023;*
- e) Mulheres em condições de vulnerabilidade econômico-social, em especial vítimas de violência doméstica, prioritariamente pretas e pardas, nos termos do inciso I, §9º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, da Resolução CNJ nº 497/2023 e do Decreto 12.516/2025, os quais em conjunto dispõem que:*
 - e.1 8% (oito por cento) dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, devem ser constituídos por:*
 - e.1.1 mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão de gênero, no contexto doméstico familiar;*
 - e.2 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE,*



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

devem ser constituídos por:

- e.2.1** *Mulheres trans e travestis;*
- e.2.2** *Mulheres migrantes e refugiadas;*
- e.2.3** *Mulheres em situação de rua;*
- e.2.4** *Mulheres egressas do sistema prisional; e*
- e.2.5** *Mulheres indígenas, campesinas e quilombolas.*

Parágrafo Primeiro: *Para seleção de mulheres em situação de vulnerabilidade de que trata a Resolução CNJ nº 497/2023, a CONTRATADA deverá atuar proativamente, podendo, dentre outros meios, adotar algumas das seguintes estratégias:*

- a)** *Cadastrar-se no projeto ‘Banco de Empregos – A Vez Delas’, lançado pelo governo de Minas Gerais, que consiste em uma plataforma digital de promoção de empregos a mulheres vítimas de violência doméstica no Estado, podendo a adesão ser realizada de forma virtual, bastando acessar o endereço: <https://serdh.mg.gov.br/avezdelas> e seguir o passo a passo para se cadastrar;*
- b)** *Realizar contato com potenciais candidatas indicadas pelo Contratante, a partir da base de dados disponibilizada por meio Acordo de Cooperação Técnica nº 21/2024, firmado com a Defensoria Pública de Minas Gerais em cumprimento ao “Programa Transformação”, para a identificação e encaminhamento de mulheres em situação de vulnerabilidade econômico-social para participarem da seleção de vagas de empregos ofertadas pelas prestadoras de serviços.*

Parágrafo Segundo: *Havendo impossibilidade de contratação do percentual exigido, deverá a CONTRATADA apresentar justificativa fundamentada.*

Parágrafo Terceiro: *A indisponibilidade de mão de obra com qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no caput do artigo 3º da Resolução CNJ nº 497/2023, desde que a CONTRATADA apresente justificativa fundamentada.*

Parágrafo Quarto: *A CONTRATADA deverá comprovar, por meio de declaração, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, ou sempre que solicitado pelo Contratante, o cumprimento das cotas relativas à contratação dos grupos minoritários previstos nos subitens anteriores, devendo, quando for o caso, apresentar justificativa fundamentada para o não cumprimento do quantitativo mínimo exigido.*

Parágrafo Quinto: *As alterações qualitativas desta Cláusula não modificam as demais obrigações contratuais, especialmente no que se refere à remuneração dos trabalhadores.”*



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA CONTAGEM DOS PRAZOS NAS
PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA:**

No intuito de esclarecer a sistemática utilizada para a contagem dos prazos contratuais nas prorrogações de vigência, com a devida observância aos critérios definidos pela Lei nº 14.133/2021, fica acrescido ao *caput* da Cláusula Décima Nona do Contrato originário a alínea “a”, com a seguinte redação:

- a) Nas prorrogações de vigência, de modo a adequar a exigência do art. 183, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contagem data a data, com a exigência do art. 107 da mesma Lei, que limita a vigência máxima a 10 (dez) anos, o novo período inicia-se no dia imediatamente posterior ao término do anterior, e a data final da nova vigência deverá coincidir com o dia de igual número de início do Contrato originário.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS RATIFICAÇÕES:**

As demais cláusulas e condições constantes do Contrato firmado em 30 de julho de 2025 permanecem íntegras, firmes e valiosas, em todos os seus termos.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**
Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

BRIGADA DE INCÊNDIO BH LTDA.
Renato Augusto de Jesus
Sócio Administrador